

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

2. DADOS DO PROCESSO

Unidade funcional responsável pela Contratação	Gabinete da Presidência
Objeto	Contratação de atração cultural para o 27º CBCENF
Nº do Processo	00196.002916/2025-11

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Lei 14.133/2021

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização do Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem tem respaldo da lei de criação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem - Lei 5.905/1973 - em seu art. 8º, inc X - "Art 8º Compete ao Conselho Federal: (...) X - promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional;"

O Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF consolidou-se como o maior evento científico da Enfermagem nacional, promovendo a difusão de conhecimento, o fortalecimento profissional e o intercâmbio de experiências entre profissionais e estudantes de todas as regiões do Brasil e de outros países do Mercosul. Sua realização anual é essencial para o desenvolvimento técnico-científico da categoria e para o cumprimento da missão institucional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

O evento, em sua totalidade, tem por objetivo reconhecer e valorizar a Enfermagem brasileira, destacando suas trajetórias, avanços e contribuições para o fortalecimento do sistema de saúde. Nesse contexto, tanto a realização do congresso quanto a contratação objeto deste processo assumem caráter estratégico e institucionalmente relevante, com o objetivo de valorizar a cultura local e proporcionar uma experiência mais acolhedora e integradora, é oportuno realizar a contratação de atração cultural representativa da Bahia, estado-sede da edição de 2025.

A iniciativa fortalece a identidade do evento, estimula a interação entre os participantes e potencializa os aspectos motivacionais e educacionais do congresso. Além de contribuir para um ambiente mais leve e propício à troca de saberes, a inclusão de uma apresentação cultural agrega valor simbólico ao CBCENF, tornando-o uma experiência marcante e ampliando sua visibilidade e impacto.

Por fim, cabe demonstrar que ações como esta estão previstas no regimento interno do Cofen instituído pela Resolução Cofen nº421/2012, a saber:

"Art. 22. Compete ao Conselho Federal de Enfermagem: (...) XVII - promover estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem e dos profissionais que compõem os Conselhos de Enfermagem;"

5. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COFEN

OE02. Promover estudos, campanhas, eventos técnicos-científicos e culturais para aperfeiçoamento e desenvolvimento dos profissionais de Enfermagem e dos profissionais que compõem os Conselhos de Enfermagem.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Natureza da Contratação:

Contratação não essencial, não sendo necessária a continuidade dos serviços.

6.2. **Duração Inicial do Contrato:**

O serviço aqui solicitado deve ser executado na noite do dia 10 de setembro de 2025

6.3. **Sustentabilidade:**

Não há critérios de sustentabilidade.

6.4. **Transição Contratual:**

Não há transição contratual.

6.5. **Relevância dos requisitos estipulados:**

A busca de uma atração local resulta da necessidade de se valorizar a cultura do estado/região onde será realizado o CBCENF.

7. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Uma atração artística-cultural, com previsão de aproximadamente 1h30m de apresentação para a apresentação no 27º CBCENF, no dia 10 de setembro de 2025.

8. **LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A região Nordeste é rica em artistas consagrados que expressam, com estilos distintos, a diversidade cultural local. Diante dessa variedade, a seleção do artista deve considerar critérios como adequação ao perfil do evento, compatibilidade de custos, disponibilidade para a data prevista e afinidade com o público-alvo. Assim, opta-se por aquele que melhor atenda aos requisitos técnicos, culturais e operacionais definidos pela organização.

9. **ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

Para a atração cultural, o valor estimado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) valores usualmente praticados para artistas de projeção nacional.

10. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Apresentação de atração cultural musical para o 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem.

11. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Trata-se de show único, razão pela qual não há possibilidade de parcelamento.

12. **RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

Ao promover um evento de qualidade para os participantes da enfermagem, espera-se proporcionar uma experiência que una valorização profissional, momentos de descontração e enriquecimento cultural e científico. A contratação de uma atração cultural local contribui para destacar a identidade regional e, ao mesmo tempo, otimiza os custos logísticos. O planejamento estratégico busca assegurar a economicidade, sem comprometer a excelência do evento, gerando benefícios diretos aos participantes.

13. **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COFEN**

Não haverá necessidade. O evento será realizado em local específico no Centro de Evento onde ocorrerá o CBCENF.

14. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há.

15. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(x) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

() **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

• A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

A contratação pretendida é viável pois há recursos disponíveis, a profissionais no mercado que atendam às especificações e não há adequações a serem feitas. Por fim, os resultados pretendidos com a contratação impactarão diretamente no comportamento e no emocional dos participantes do evento, revertendo-se, de forma indireta, em melhorias para a sociedade.

16. **DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(x) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

17. **RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III da referida IN.

MAGNO JOSÉ GUEDES BARRETO- Matrícula - 506

Integrante Requisitante

ALEXANDRE TADEU HORSTS BARREIRA - Matrícula - 283

Integrante Técnico I

18. **AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB**

A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência/Projeto Básico é responsável por aferir a conformidade dos Estudos Preliminares, de acordo com o exigido na IN 05/17 e publicações/alterações posteriores e considerando as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Além de analisar acerca do atendimento adequado às demandas de negócio formuladas, à adequação dos benefícios pretendidos, à administração dos riscos e à previsão de custos compatíveis e que caracterizam a economicidade da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE TADEU HORSTS BARREIRA - Matr. 283, Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos**, em 24/04/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAGNO JOSÉ GUEDES BARRETO - Matr. 569, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 25/04/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0729814** e o código CRC **BD8D520A**.

Referência: Processo nº 00196.002916/2025-11

SEI nº 0729814

Criado por [flaviane.feitosa](#), versão 4 por [alexandre.barreira](#) em 24/04/2025 18:13:24.